

INTERESSADO: Adauto Bezerra, EEM Governador		
EMENTA: Recredencia a Escola Ensino Médio Governador Adauto Bezerra, Inep/Censo Escolar nº 23064684, com sede na Rua Monsenhor Liberato, 1850, Fátima, 60411-150 – Fortaleza-CE, na jurisdição da Sefor 21 — Fortaleza, renova o reconhecimento do curso de ensino médio sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.		
RELATORAS: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 11004543/2023	PARECER Nº 201/2024	APROVADO EM: 17/4/ 2024

I – RELATÓRIO

Humberto Antônio Nunes Mendes, diretor da Escola Ensino Governador Adauto Bezerra sediada no município Fortaleza, INEP/Censo Escolar nº 23064684, por meio do processo nº 11004543/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Rua Monsenhor Liberato, 1850, Fátima, 60411-150 – Fortaleza-CE, na jurisdição da Sefor 21 – Fortaleza.

Responde pela direção o professor Humberto Antônio Nunes Mendes, bacharel em Agronomia com especialização *lato sensu* em Gestão e Avaliação da Educação Pública, e pela secretaria escolar, Maria do Socorro da Silva, Registro nº AAA 006402.

O corpo docente dessa instituição é constituído por um total de 64 professores, dentre os quais 45 — correspondentes a 70% — estão devidamente habilitados, e 19, sem habilitação, perfazem um total de 30% não habilitados. É necessário ressaltar que os componentes curriculares: Matemática, Artes, Língua Portuguesa, Física, Química, Inglês e Biologia, não têm professores habilitados.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 296/2022 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Resolução CEE nº 451/2014.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 201/2024

O art. 4ª da Lei 17.838, de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento e a renovação de reconhecimento do ensino médio da Escola Ensino Governador Adauto Bezerra, Inep/Censo Escolar nº 23064684, com sede na Rua Monsenhor Liberato, 1850, Fátima, 60411-150 – Fortaleza-CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Fortaleza – Sefor 21, com validade até o dia 31 de dezembro de 2026.

Por fim, recomenda-se que:

Conforme preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), é dever do Estado garantir uma educação de qualidade, com profissionais devidamente habilitados e capazes de promover o desenvolvimento integral dos estudantes. Diante da composição do corpo docente da instituição, em

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 201/2024

que apenas 70% dos professores estão habilitados e componentes curriculares fundamentais como Matemática, Artes, Língua Portuguesa, Física, Química, Inglês e Biologia não contam com professores habilitados, é imprescindível que a escola adote medidas para garantir a qualidade do ensino oferecido. A ausência de professores habilitados em disciplinas cruciais para a formação dos alunos representa uma lacuna significativa que compromete o processo de ensino-aprendizagem. Recomenda-se que a instituição promova a contratação de profissionais devidamente habilitados e invista na capacitação dos docentes já inseridos no quadro, visando garantir uma educação de qualidade e o cumprimento dos objetivos educacionais.

Dessa forma, recomenda-se que a Secretaria de Educação do Estado-Seduc priorize a contratação e formação de professores habilitados em todas as áreas do conhecimento, visando garantir uma educação de qualidade e o pleno desenvolvimento dos estudantes em todas as dimensões do currículo escolar. Somente através de um esforço conjunto da comunidade escolar, alinhado com as diretrizes legais, será possível promover melhorias significativas nos indicadores educacionais e proporcionar uma educação de excelência para todos os alunos.

No que se refere aos índices de aprovação, abandono e distorção idade série, embora a taxa de aprovação seja elevada (97,8%), os índices de abandono (2,2%) e distorção idade série (13,8%) merecem atenção especial. Para reduzir o abandono escolar, sugere-se a implementação de ações de acompanhamento e apoio socioemocional aos alunos, bem como o fortalecimento do vínculo entre escola e família para promover a permanência dos estudantes na instituição. Para mitigar a distorção idade série, recomenda-se a adoção de estratégias pedagógicas diferenciadas, como programas de nivelamento, tutorias individuais e acompanhamento personalizado dos alunos em situação de defasagem acadêmica. Além disso, é importante que a escola promova um ambiente inclusivo e acolhedor, que valorize as diversas trajetórias educacionais dos alunos e estimule seu engajamento no processo de aprendizagem.

TAXA DE RENDIMENTO ESCOLAR			
	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
Ensino Médio	2,2%	-	97,8%

TAXA DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE-13,8%	
1º	12,8%
2º	14,5%
3º	14,2%

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 201/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de Abril de 2024.

Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora

Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE